

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – PMM****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026**

Objeto: construção de 20 unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município de Muribeca/SE.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, com sede na Travessa Santa Luzia, nº 160, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE, representada por sua sócia-administradora, Sra. Eliana Tavares da Silva Alves, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que desclassificou sua proposta e a inabilitou, bem como requerer a revisão da habilitação e classificação da empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com fundamento no edital, nos arts. 5º, 59, 64, 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas razões seguintes.

1. TEMPESTIVIDADE E SÍNTESE DO PEDIDO

A Ata da sessão registra a manifestação de intenção de recurso da TOTAL em 15/09/2026 e fixa 18/09/2026 como prazo final para apresentação das razões. O recurso é, portanto, tempestivo.

O parecer técnico de 10/09/2026 recomendou: (i) a desclassificação da proposta porque a taxa de lucro de 4,40% estaria abaixo do primeiro quartil de 6,16% indicado no Acórdão TCU nº 2.622/2013; e (ii) a inabilitação técnica porque a documentação supostamente não atingiria 734,90 m² de trama de madeira. Ambas as conclusões devem ser revistas.

**RESULTADO
OBJETIVO**

A TOTAL demonstra 901,34 m² de alvenaria, para o mínimo de 865,00 m², e requer o reconhecimento de 759,33 m² de trama/madeiramento compatível, para o mínimo de 734,90 m². A análise das revisões de cobertura fundamenta pedido adicional de 62,07 m² de madeiramento por composição, alcançando 821,40 m², conforme item 2.7. A proposta de R\$ 2.399.899,88 corresponde a 89,1833% do orçamento estimado.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O ACERVO DA TOTAL ATENDE AOS DOIS QUANTITATIVOS

O item 12.2.3 do edital admite obras ou serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores. O item 12.2.3.1 exige 865,00 m² de alvenaria de vedação e 734,90 m² de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças. O edital não exige que todo o quantitativo esteja concentrado em

uma única CAT, em um único contrato ou em um único atestado, nem proíbe o somatório de experiências.

2.1. Trama/madeiramento de cobertura: 759,33 m² comprovados

As CATs e respectivos atestados constantes da documentação de habilitação demonstram três registros com descrição coincidente com o serviço de referência e quatro registros de madeiramento de cobertura cuja equivalência é defendida pela recorrente. A memória de cálculo, que deve ser apreciada em conjunto com os itens 2.5 e 2.6 deste recurso, é:

CAT	Responsável técnico	Página	Serviço comprovado	m ²
CAT 447407/2021	Levi da Silva Farias	p. 3	Madeiramento em madeira de lei, com ripão/ripa	40,00
CAT 475714/2024	Jailson Pereira Rodrigues	p. 3	Peça serrada 5 x 14 cm para cobertura	93,63
CAT 478995/2025	Levi da Silva Farias	p. 3	Trama de ripas, caibros e terças, até 2 águas, telha cerâmica	8,55
CAT 465844/2023	Levi da Silva Farias	p. 3	Madeiramento para telha de fibrocimento	155,11
CAT 470142/2024	Levi da Silva Farias	p. 5	Madeiramento em madeira de lei, com ripão/ripa (41,14 + 84,64)	125,78
CAT 475746/2024	Levi da Silva Farias	p. 4	Trama de ripas, caibros e terças, até 2 águas, telha cerâmica	245,11
CAT 473042/2024	Levi da Silva Farias	p. 3 e 6	Trama de ripas, caibros e terças, até 2 águas (53,35 + 37,80)	91,15

Descrição coincidente: 344,81 m² | Serviços equivalentes: 414,52 m² | TOTAL: 759,33 m²
Exigência: 734,90 m² | Margem comprovada: +24,43 m²

A identidade literal de nomenclatura não é requisito editalício. O item 12.2.3 aceita serviços equivalentes ou superiores. A recorrente requer o reconhecimento da compatibilidade técnica dos serviços discriminados, consideradas as peças estruturais atestadas e as diferenças de cobertura explicitadas no item 2.5. Caso a Administração discorde de alguma parcela, deverá demonstrar tecnicamente a razão da exclusão e sua repercussão no somatório.

2.2. Alvenaria: 901,34 m² comprovados

CAT	Responsável técnico	Página	Alvenaria comprovada (m ²)
CAT 465844/2023	Levi da Silva Farias	p. 3	567,79
CAT 475714/2024	Jailson Pereira Rodrigues	p. 3	147,55
CAT 473794/2024	Levi da Silva Farias	p. 3	106,00
CAT 447407/2021	Levi da Silva Farias	p. 5	50,00
CAT 462065/2023	Levi da Silva Farias	p. 3, item 5.001	30,00

TOTAL: 901,34 m² | Exigência: 865,00 m² | Margem comprovada: +36,34 m²

Com os 30,00 m² adicionais da CAT nº 462065/2023, o conjunto demonstrado alcança 901,34 m² de alvenaria, excedendo em 36,34 m² o mínimo editalício de 865,00 m². O novo registro amplia a prova de atendimento já sustentada pela recorrente.

2.3. É legítimo somar os atestados quando o edital não impõe restrição expressa

O art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 distingue a experiência do profissional e a capacidade operacional da empresa, admitindo obras e serviços de características semelhantes ou complexidade equivalente ou superior. O §2º do mesmo artigo permite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, sem criar exigência de concentração em um único documento.

A jurisprudência do TCU orienta que a vedação ao somatório somente pode prevalecer quando estiver expressamente prevista e tecnicamente justificada no instrumento convocatório. É a diretriz, entre outros, do Acórdão nº 1.983/2014-Plenário. Ausente proibição no edital, a Administração deve considerar conjuntamente os atestados apresentados, sob pena de inserir critério restritivo depois da abertura do certame.

2.4. O critério aplicado à NORTH confirma a equivalência técnica defendida pela TOTAL

O atestado da NORTH vinculado à CAT nº 470038/2024, aceito pela Administração, registra na página 7 a execução de 803,15 m² de “madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado, com peça 5 x 9 cm e ripa 5 x 1,5 cm”. Essa descrição não reproduz literalmente “trama composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas”, mas foi aceita como tecnicamente equivalente.

O mesmo critério de avaliação deve ser aplicado à TOTAL. Seus atestados contêm 344,81 m² com descrição coincidente e 414,52 m² de madeiramento de cobertura cuja equivalência se requer reconhecer. A aceitação de madeiramento com nomenclatura distinta para a concorrente exige que os documentos da TOTAL recebam exame igualmente substancial. Eventuais diferenças de composição ou complexidade precisam ser explicitadas, em respeito à igualdade, ao julgamento objetivo e à motivação.

Além disso, o parecer recorrido não individualiza as CATs desconsideradas, não informa os quantitativos reconhecidos e não apresenta memória de cálculo. A afirmação genérica de insuficiência não permite controlar a aplicação do critério técnico e deve ser substituída por análise expressa de cada documento e de seu somatório.

2.5. Correspondência técnica entre as descrições do ORSE e do SINAPI

A aptidão da TOTAL deve ser aferida pelas atividades efetivamente executadas. O uso da expressão “madeiramento” na base ORSE e de “trama de madeira” no SINAPI não autoriza o descarte de serviços de natureza e complexidade compatíveis, admitidos pelo item 12.2.3 do edital. A comparação deve abranger os componentes e a execução do sistema de cobertura, inclusive quando as peças principais estão discriminadas em item separado.

As CATs nº 447407/2021 e nº 470142/2024 demonstram essa forma de medição: o ripamento e o madeiramento secundário são expressos em metros quadrados, enquanto as peças principais aparecem em metros lineares. A prova completa resulta da leitura conjunta dos itens abaixo, todos vinculados ao responsável técnico Levi da Silva Farias:

CAT e página	Item do atestado	Componente executado	Quantidade
447407/2021, p. 3	4.001 e 4.002	Madeiramento com ripão e ripa	40,00 m ²
447407/2021, p. 3	4.003	Peça serrada 5 x 14 cm com abertura de encaixes	20,00 m
470142/2024, p. 5	6.030 e 7.004	Madeiramento com ripão e ripa	125,78 m ²
470142/2024, p. 5	6.029	Peça serrada 5 x 11 cm com abertura de encaixes	27,50 m
470142/2024, p. 5	7.003	Peça serrada 5 x 14 cm com abertura de encaixes	92,00 m

As peças principais acima, que totalizam 139,50 m, reforçam qualitativamente a comprovação da execução estrutural da cobertura. Elas não aumentam artificialmente o somatório em metros quadrados. Requer-se o reconhecimento da equivalência a partir desse conjunto, aplicando-se à TOTAL o mesmo critério substancial utilizado no atestado de madeiramento da NORTH, conforme item 2.4.

2.6. Inclusão da CAT 462065 de 2023 e dos quantitativos de revisão de cobertura

Acrescenta-se à demonstração técnica a CAT nº 462065/2023, emitida pelo CREA-SE em nome de Levi da Silva Farias, referente à manutenção preventiva e corretiva do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS de Ilha das Flores/SE, executada pela TOTAL, contrato nº 78/2021, ART nº SE20220292126. O atestado registra, na página 3, item 3.001, 85,00 m² de revisão de cobertura cerâmica com reposição de 10% do material. Na mesma página, item 5.001, constam 30,00 m² de alvenaria de bloco cerâmico de vedação, já incorporados ao quadro do item 2.2.

A CAT nº 462065/2023 complementa a CAT nº 447407/2021, que comprova 280,00 m² de revisão cerâmica na unidade SESP e 255,70 m² na UBS Serrão. Os três serviços têm descrição de revisão de cobertura cerâmica com reposição de 10% do material e perfazem 620,70 m² de área revisada:

CAT e responsável	Página e item	Local de execução	Revisão cerâmica
447407/2021 Levi da Silva Farias	p. 3, item 4.004	SESP de Ilha das Flores	280,00 m ²
447407/2021 Levi da Silva Farias	p. 8, item 4.001	UBS do Povoado Serrão	255,70 m ²
462065/2023 Levi da Silva Farias	p. 3, item 3.001	Secretaria de Assistência Social e CRAS	85,00 m ²
TOTAL			620,70 m ²

2.7. Aproveitamento do madeiramento incluído na composição da revisão

A tese da justificativa técnica encontra apoio na composição ORSE S00263: revisão de cobertura cerâmica tipo canal comum com reposição de 10% do material. Em documento oficial da Prefeitura de Dom Basílio/BA, Tomada de Preços nº 010/2022, página 58 do PDF, item 5.1, essa composição inclui o serviço auxiliar S00196 de madeiramento com ripão e ripa, na razão de 0,10 m² para cada 1,00 m² de revisão. A referência demonstra que o serviço denominado revisão pode conter execução de madeiramento, razão pela qual não deve ser excluído apenas por seu título.

Aplicado esse coeficiente às áreas atestadas, o acréscimo técnico de madeiramento a ser reconhecido é de 62,07 m². Trata-se de quantitativo derivado da composição de referência, cuja correspondência com a composição utilizada nos contratos deve ser confirmada pela Administração, mediante diligência caso necessária:

Origem	Área de revisão	Coefficiente de madeiramento	Parcela calculada
CAT 447407/2021, p. 3	280,00 m ²	0,10 m ² /m ²	28,00 m ²
CAT 447407/2021, p. 8	255,70 m ²	0,10 m ² /m ²	25,57 m ²
CAT 462065/2023, p. 3	85,00 m ²	0,10 m ² /m ²	8,50 m ²
TOTAL ADICIONAL	620,70 m ²		62,07 m ²

Com o reconhecimento da equivalência dos 759,33 m² discriminados no item 2.1 e da parcela de 62,07 m² demonstrada por composição, o total ampliado de madeiramento alcança 821,40 m², superior em 86,50 m² ao mínimo de 734,90 m². A recorrente requer o aproveitamento dessa parcela adicional e, se houver dúvida sobre os coeficientes históricos ou sobreposição com itens medidos separadamente, diligência junto ao contratante e ao responsável técnico para a conferência das composições, medições e execução preexistentes.

A memória acima utiliza somente a fração de madeiramento da revisão, sem equiparar toda a área revisada à execução de trama nova. Os serviços de telhamento cerâmico e as peças principais em metros lineares permanecem como prova complementar da experiência em cobertura. Dessa forma, a Administração dispõe de quantitativos verificáveis e de fundamento técnico concreto para reexaminar a inabilitação.

3. DA PROPOSTA: LUCRO ABAIXO DO PRIMEIRO QUARTIL NÃO É CAUSA AUTÔNOMA DE DESCLASSIFICAÇÃO

A TOTAL apresentou preço global de R\$ 2.399.899,88, desconto de 10,8167% sobre o orçamento estimado de R\$ 2.690.975,34 e BDI global de 21,25% — o mesmo percentual global adotado pela própria Administração. A taxa de lucro de 4,40% decorre da composição empresarial da licitante, optante pelo Simples Nacional, e foi acompanhada dos documentos tributários pertinentes.

Indicador	Resultado
Orçamento estimado	R\$ 2.690.975,34
Proposta TOTAL	R\$ 2.399.899,88
Percentual do orçamento	89,1833%
Limite objetivo do art. 59, §4º	75,0000%
Diferença para a proposta NORTH	R\$ 155.098,76 de economia

O Acórdão TCU nº 2.622/2013 apresenta faixas estatísticas de referência para análise de BDI; os quartis não constituem pisos compulsórios para cada componente. O próprio acórdão recomenda exame pormenorizado, consideradas as peculiaridades do caso concreto, quando a composição se afasta das referências. Transformar o primeiro quartil do lucro em mínimo eliminatório cria regra que não está no edital nem na lei.

A orientação do TCU também reconhece que lucro reduzido, ou mesmo nulo, não torna automaticamente a proposta inexecutável: a inexecutabilidade deve resultar de demonstração objetiva da inviabilidade do conjunto da proposta, com oportunidade de comprovação pela licitante. Nesse sentido, destacam-se os Acórdãos nº 3.092/2014-Plenário e nº 2.332/2025-Plenário.

O art. 59, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligência para aferição da exequibilidade e determina, em obras e serviços de engenharia, a avaliação do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes. A proposta da TOTAL corresponde a 89,1833% do orçamento, não incidindo no patamar inferior a 75%. O parecer, ademais, reconheceu como compatíveis a planilha orçamentária, o cronograma, as composições, os encargos, a Curva ABC e o BDI global.

Se persistisse dúvida sobre a taxa de lucro, a providência proporcional seria diligenciar para que a empresa demonstrasse a exequibilidade e explicasse sua estratégia, como autorizam o item 9.12 e o item 18.7 do edital. A desclassificação imediata, sem esse contraditório técnico, sacrifica a proposta mais vantajosa e ocasiona custo adicional de R\$ 155.098,76 em comparação com a proposta da NORTH.

4. DA NECESSIDADE DE REEXAME DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DA NORTH

A análise dos arquivos disponibilizados da NORTH revela questões objetivas que exigem verificação motivada. Não se pede formalismo seletivo: pede-se que os mesmos critérios de vinculação, rigor técnico e possibilidade de saneamento sejam aplicados a todas as licitantes.

4.1. Garantia de proposta de 1%: documento não localizado

O item 9.13 do edital exige garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado, a ser anexada com os documentos do item 9.1, como requisito de habilitação econômica prévia. O valor correspondente é R\$ 26.909,75. No conjunto de habilitação e proposta da NORTH fornecido para análise, e na relação de arquivos enviados pela empresa constante da página 18 da Ata, não foi localizada apólice, caução, fiança bancária ou comprovante equivalente.

Requer-se que a Administração certifique nos autos se a garantia foi efetivamente apresentada no momento exigido, indicando arquivo, modalidade, valor, vigência e registro de data/hora. Caso não exista documento tempestivo em ambiente separado da plataforma, trata-se de ausência de requisito editalício prévio, que deve produzir a inabilitação da NORTH; documento posterior não pode criar fato inexistente à data da habilitação.

4.2. Instalações, equipamentos e maquinário: atendimento não demonstrado nos arquivos localizados

O item 12.2.7 exige descrição das instalações, equipamentos e maquinário disponíveis, próprios ou locados, acompanhada de comprovação de disponibilidade, admitidas cartas de intenção de locação. Os arquivos intitulados “Declaração de disponibilidade – obras” e “Declaração de disponibilidade – projetos” encontrados na habilitação da NORTH apresentam profissionais, mas não trazem relação de equipamentos e maquinário nem prova de sua disponibilidade.

Requer-se a indicação precisa do documento que teria atendido ao item 12.2.7. Se inexistente, a habilitação deve ser revista. Se houver documento já apresentado e apenas não disponibilizado no pacote, deverá ser juntado e identificado, garantindo-se à recorrente acesso e contraditório.

4.3. Proposta readequada e validade mínima: necessidade de conferência

O item 10.1, alínea “a”, exige proposta readequada em papel timbrado com identificação empresarial, dados bancários, representante/preposto, número, agência e objeto; o item 10.9 fixa validade mínima de 60 dias. No pacote de proposta da NORTH disponibilizado foram encontrados oito

pares PDF/XLSX — BDI, cronograma, Curvas ABC, encargos, orçamento analítico, resumo e sintético —, mas não foi localizado documento próprio de proposta readequada que reúna todos esses elementos, nem declaração expressa de validade por 60 dias.

A Administração deve verificar se o documento foi apresentado em campo separado da plataforma. Se não foi, deverá decidir motivadamente à luz dos itens 10.1, 10.2, 10.9 e 10.10 do edital, aplicando à concorrente o mesmo padrão de vinculação usado contra a TOTAL.

4.4. Divergências internas nas planilhas da NORTH

Documento	Constatação	Providência requerida
Composição de BDI	Cabeçalho indica 21,24%; corpo e resultado final indicam 21,25%.	Diligência e reconciliação
Planilhas orçamentárias	Os preços foram calculados com indicação de BDI de 21,24%, enquanto a composição conclui 21,25%.	Diligência e memória de cálculo
Curva ABC de insumos	Acumulado final de R\$ 2.557.456,11 e 100,10%, contra proposta global de R\$ 2.554.998,64; diferença de R\$ 2.457,47.	Diligência e correção sem majoração

Essas divergências podem decorrer de arredondamento ou composição auxiliar e não são apontadas, isoladamente, como causa automática de exclusão. Contudo, exigem a mesma análise pormenorizada e a mesma diligência que deveriam ter sido oportunizadas à TOTAL. A decisão final deve esclarecer se a correção preserva o preço global, os preços unitários e a substância da proposta.

5. DA DILIGÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

Os itens 9.12, 12.4 (“Da Análise”) e 18.7 do edital autorizam o saneamento de erros e a complementação de informações relativas a fatos preexistentes, em harmonia com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário afasta a exclusão automática quando a diligência apenas comprova condição já existente na data de abertura, sem criação posterior de requisito.

No caso da TOTAL, a diligência permitirá conferir os quantitativos e a equivalência dos serviços, incluindo os registros da CAT nº 462065/2023 e a decomposição dos serviços de revisão de cobertura descrita no item 2.7. Quanto ao BDI, permitirá demonstrar a viabilidade econômica da estratégia empresarial. Esses esclarecimentos comprovam fatos preexistentes e não alteram o preço ofertado.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, a recorrente requer:

1. o conhecimento do recurso, por ser tempestivo;
2. a reconsideração do parecer de 10/09/2026 e da decisão dele decorrente, reconhecendo-se que a proposta da TOTAL não pode ser desclassificada pela simples adoção de lucro de 4,40%, pois o BDI global é de 21,25%, a proposta corresponde a 89,1833% do orçamento estimado e inexistente prova objetiva de inexecutabilidade;
3. o reconhecimento da qualificação técnica da TOTAL, considerando os 759,33 m² de trama/madeiramento discriminados no item 2.1, a equivalência demonstrada no item 2.5 e os

901,34 m² de alvenaria do item 2.2; requer-se, adicionalmente, a avaliação da CAT nº 462065/2023 e o aproveitamento dos 62,07 m² de madeiramento derivados das revisões, conforme memória do item 2.7, para o total ampliado de 821,40 m², com a consequente habilitação da recorrente;

4. o restabelecimento da TOTAL como primeira colocada, com prosseguimento do certame a partir de sua proposta de R\$ 2.399.899,88;
5. subsidiariamente, a realização de diligência técnica e econômico-financeira para conferir os quantitativos das CATs, inclusive a CAT nº 462065/2023, a equivalência entre madeiramento e trama, as peças principais medidas separadamente e a parcela de madeiramento incluída nas revisões de cobertura dos itens 2.6 e 2.7, mediante composições e medições dos contratos originários, além da exequibilidade da proposta, sem alteração do preço e com base em fatos existentes na data da sessão;
6. o reexame motivado da habilitação e da proposta da NORTH, certificando-se especificamente: (a) apresentação tempestiva da garantia de proposta de R\$ 26.909,75; (b) atendimento ao item 12.2.7 relativo a instalações, equipamentos e maquinário; (c) existência de proposta readequada com validade mínima de 60 dias e todos os dados do item 10.1; e (d) reconciliação das divergências de BDI e da Curva ABC de insumos;
7. constatada a ausência tempestiva de requisito insanável da NORTH, sua inabilitação ou desclassificação, conforme a natureza do vício; se se tratar de erro saneável, que a diligência seja conduzida sem tratamento mais favorável que o conferido à TOTAL e sem permitir a criação posterior de condição inexistente;
8. não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, com decisão expressamente motivada sobre cada CAT, cada quantidade e cada questionamento formulado.

Requer, por fim, que todas as decisões, diligências e documentos complementares sejam disponibilizados no processo eletrônico, assegurando-se transparência e contraditório.

Termos em que,
pede deferimento.

Ilha das Flores/SE, 18 de setembro de 2026.

ELIANA TAVARES DA
SILVA ALVES:83225161500

Assinado de forma digital por
ELIANA TAVARES DA SILVA
ALVES:83225161500
Dados: 2026.09.18 19:21:53 -03'00'

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.364.910/0001-03

Eliana Tavares da Silva Alves – Sócia-administradora